

ATA DA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h15, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 40ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 37ª Sessão Administrativa, realizada em 26/10/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 013156/2023** - Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40%, tendo como interessado o servidor Rodrigo Rocha Pinto Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 261/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rodrigo Rocha Pinto Pereira**, matrícula 003468-1A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela, em especial o valor retroativo à data em que se implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013454/2023** - Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40%, tendo como interessada a servidora Renata Brandao Bessa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Renata Brandão Bessa, matrícula nº 0039144-A, Cirurgião-Dentista, pertencente ao

quadro pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, cedida a esta Corte de Contas com ônus para o órgão de origem, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 016925/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 263/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 15 de janeiro de 2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento**: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 016834/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015958/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação

da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Procuradora **ELISSANDRA MONTERIO FREIRE ALVARES**; **9.2. RECONHECER** o direito da requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de 22 a 31 de janeiro de 2024 (10 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, assim como o adiantamento de 50% de gratificação natalina; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 016976/2023** - Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 266/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 01/02/2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento**: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 017105/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, e pagamento de benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 267/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para início em 12 de janeiro de 2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015841/2023** - Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021 a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –TCE/AM, por meio da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI/SEMAD. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 268/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. Aurorizar** a celebração do Segundo Termo Aditivo

ao Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021 a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, por meio da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM e o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI/SEMAD, objetivando a prorrogação do referido ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo. **PROCESSO Nº 011959/2023** - Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cessão da servidora Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 271/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar**, a formalização do terceiro termo aditivo ao Convênio de Cessão da servidora **SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA**, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023, com ônus para o órgão de origem; **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Silvana Saraiva dos Santos Laborda e Silva. **PROCESSO Nº 017033/2023** - Pedido decorrente da Exposição de Motivos nº 4/2023/DGP, com fulcro na Resolução nº 01/2016-TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** o pagamento de 10 (dez) pecúnias extras aos servidores do quadro de pessoal do TCE/AM, servidores militares, cedidos, da PRODAM e da AADESAM, com fulcro no art. 1º e 5º da Resolução TCE nº 08/2002-TCE/AM alterada pela Resolução nº 01/2016 TCE/AM c/c art. 21, §2º da Portaria nº 377/2023-GPDRH, conforme Exposição de Motivos nº 04/2023-DGP e Despacho nº 8363/2023-SEGER; **9.2. Determinar** à SEGER que adote todas as medidas pertinentes ao cumprimento da decisão supra; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017103/2023** - Pedido decorrente da Exposição de Motivos nº 332/2023/SEGER, com fulcro na Resolução nº 01/2016-TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 270/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** o pagamento de 1 (uma) bolsa extra aos residentes e estagiários do TCE/AM e 3 (três) pecúnias extras aos colabores da ADEFA em atuação junto ao TCE/AM, com fulcro no art. 1º e 5º da Resolução TCE nº 08/2002-TCE/AM alterada pela Resolução nº 01/2016 TCE/AM, conforme Exposição de Motivos nº 332/2023-SEGER; **9.2.**

Determinar à SEGER que adote todas as medidas pertinentes ao cumprimento da decisão supra; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h40, convocando outra para o vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by several loops and a horizontal line at the bottom.

Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda
Secretária do Tribunal Pleno.